

LEI Nº 779/99
“Dispõe Sobre a Contratação de
Funcionários por Tempo Determinado e
Dá Outras Providências...”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para prover cargos às diversas secretarias, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Escriturário	3-5-A
02	Telefonista	3-2-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quantitativo	Cargo	Nível
80	Professor MAPA	3-1-1
12	Professor MAPB	3-4-1
08	Professor MAPP	3-5-1
03	Serventes	3-1-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Enfermeira	3-8-A
01	Médico	3-8-A
01	Bioquímico	3-8-A
01	Tec. em Contabilidade	3-7-A
02	Odontologo	3-8-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Operador de Eta	3-2-A
02	Operador de Máquinas	3-6-A
01	Mecânico	3-5-A

Parágrafo Único- As contratações que tratam o “caput” deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores temporários vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º- Os Servidores temporários deverão preencher os seguintes requisitos básicos para acesso aos cargos públicos:

- I – Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV – Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – Idade mínima de 18 (dezoito) anos completo;
- VII – Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII – Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º- A remuneração do pessoal contratado nos termos e prazos desta Lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração observando-se os servidores que desempenham funções semelhantes ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único- Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Pelo término do concurso público de provas e títulos;
- III – Por iniciativa do contratado;
- IV – Por conveniência administrativa.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicam-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do artigo 481, da C.L.T.

Artigo 7º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/99 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 18 de Fevereiro de 1999.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

- João Alves Fabrette Júnior -
Presidente